



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação

Proc. n.º 25504/24 Fl. 112
TERMO N.º 62/24
LIVRO C-1
FLS. 213

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Sra. Cecília Pinheiro Ribeiro, brasileira, casada, Professora, portadora da CI n.º13187070-1 e do CPF n.º055.216.217-50, matrícula n.º16321-0, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa **Amazônia Indústria e Comércio LTDA**, estabelecida na Avenida das Américas, n.º550, Presidente Kennedy, Contagem/MG, inscrito no CNPJ n.º66.476.052/0001-47, neste ato representada por Luiz Ferreira Lima, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI n.ºM-527.453 SSP/MG e do CPF n.º219.966.956-49, residente na Rua Helia Ricaldoni de Freitas, n.º530, Serrano, Belo Horizonte/MG, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º25504/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, itens: 01 – 3.630 kg de macarrão padre nosso e 02 – 8.830 kg de sal refinado**, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, devendo as entregas serem efetuadas em até 10 (dez) dias consecutivos após o pedido da Gerência de Alimentação Escolar; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 124 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º14.113/2021; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues no endereço Rua Quissamã, n.º 1.931, Quissamã – Petrópolis; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento do gênero na escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado a Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e

LUIZ FERREIRA Assinado de forma digital
por LUIZ FERREIRA
LIMA:2199669
5649
LIMA:21996695649
Dados: 2024.08.01
15:25:14 -03'00'

102mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º 622
LIVRO C-1
FLS. 214

Secretaria de Educação

Proc. n.º 25504/24 Fl. 113

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato; **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa; **PARÁGRAFO SEXTO:** As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do Contrato sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$36.362,20 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste do Contrato se dará pelo IGPM, ou outro que o substitua, a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta até a data do pagamento, caso este não tenha sido efetuado; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo; **PARÁGRAFO QUINTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria n.º 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1 - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2 - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do Contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137 e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada será responsabilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação

Proc. n.º 25504/24 Fl. 114
TERMO N.º 62/24
LIVRO C-1
FLS. 215

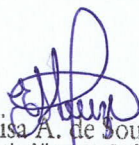
administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado, conforme Artigo 140, II, da Lei n.º14.133/2021; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho n.º16.02.00.12.365.2015.2.061.3390.30.07 – (Dotação: 207) - Fonte de Recurso: 1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos - Nota de Empenho n.º1547/2024, no valor de R\$10.857,60 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais sessenta centavos) e n.º16.02.00.12.365.2015.2.055.3390.30.07 – (Dotação: 195) – Fonte de Recurso: 1.500.94 Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Nota de Empenho n.º1548/2024, no valor de R\$25.504,60 (vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais e sessenta centavos); **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º17264-2, portador do CPF n.º091.451.447-45; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. *****
Petrópolis, 01 de agosto de 2024.


Secretária de Educação

LUIZ FERREIRA
LIMA:21996695649

Assinado de forma digital por LUIZ
FERREIRA LIMA:21996695649
Dados: 2024.08.01 15:26:58 -03'00'

Amazônia Indústria e Comércio LTDA


Eloisa A. de Souza
Gerente de Alimentação Escolar
Testemunha Mat.: 17264-2
Nome:
CI:


Testemunha
Nome:
CI:
Vanessa Morada
Mat.: 17174-3



Tempo: 0.00s Concluído

Relatório de Conformidade

Nome: Valdir
Data de validação: 01/08/2024 15:36:46 BRT
Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2
Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8
Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: Proc 25504 2024 Amazônia3.pdf
Resumo da SHA256 do arquivo:
607eb0d4a914060bb56c54c7b482eecd1eb4cd50d25ad3d62500d25cd38a8e3
Tipo do arquivo: PDF
Quantidade de assinaturas: 3
Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

✓ CN=LUIZ FERREIRA LIMA,"g6655", OU=presencial, OU=19372361000197, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ FERREIRA LIMA,"g6655", OU=presencial, OU=19372361000197, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
CPF: ""g66g56-"
Tipo de assinatura: Destacada
Status de assinatura: Aprovado
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Cifra assimétrica: Correto
Data assinatura: 01/08/2024 15:25:14 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

✓ CN=LUIZ FERREIRA LIMA,"g6655", OU=presencial, OU=19372361000197, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ FERREIRA LIMA,"g6655", OU=presencial, OU=19372361000197, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
CPF: ""g66g56-"
Tipo de assinatura: Destacada
Status de assinatura: Aprovado
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Cifra assimétrica: Correto
Data assinatura: 01/08/2024 15:25:21 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

✓ CN=LUIZ FERREIRA LIMA,"g6655", OU=presencial, OU=19372361000197, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ FERREIRA LIMA,"g6655", OU=presencial, OU=19372361000197, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
CPF: ""g66g56-"
Tipo de assinatura: Destacada
Status de assinatura: Aprovado
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Cifra assimétrica: Correto
Data assinatura: 01/08/2024 15:26:58 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

f

Q
Verm